

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005162/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073053/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014782/2014-83
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PRONTO;

E

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION, CNPJ n. 00.100.863/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANIA RUIZ DE ALEMAR ;

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS ASAMODA SHOPPING, CNPJ n. 10.447.529/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE BANDEIRA FERNANDES;

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO DALLAS MODA SHOPPING-ALDALLAS, CNPJ n. 04.155.775/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER DE SOUZA RIBEIRO ;

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE , CNPJ n. 11.164.077/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALESSANDRO SANDANIEL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para as empresas cujo funcionamento iniciar-se às 06:00 horas, resta estabelecida obrigação de fornecimento de lanche simples (composto, no mínimo, de café, leite e

pão com manteiga ou margarina) a todos os empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte, ou seu valor correspondente por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação da Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas para o exercício do direito ao vale-transporte conforme artigo 7º do Decreto nº 95.247.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, transporte de ida e volta ao trabalho, sempre que esse percurso não for atendido por transporte coletivo urbano em horário e itinerário compatível com a necessidade dos empregados que trabalham junto aos Shoppings acima nominados. Ressalte-se que o itinerário deve contemplar pontos de embarque/desembarque também nos Shoppings Asamoda, Dallas e Master Shopping.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão aos seus empregados, até o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento), para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 11(onze) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internato destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que poderá haver a utilização da mão-de-obra dos

empregados pelos lojistas dos estabelecimentos abrangidos neste acordo, de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:

Parágrafo primeiro - Nos dias em que houver fornecimento de café da manhã pelos shoppings aos clientes e empregados, a jornada de trabalho poderá iniciar às 06:00 horas, e nos dias em que não houver o café da manhã a jornada terá início às 07:00 horas, em ambas o término da jornada se dará às 18:00 horas, podendo prorrogar o término da jornada para até às 18:30 horas para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho da sexta-feira será das 07:00 às 16:00 horas, e nos dias em que houver excursão com fornecimento do café da manhã, a jornada terá início às 06:00 horas com término às 15:00 horas, podendo prorrogar o término da jornada para até às 16:30 horas, no primeiro horário, e até às 15:30 horas no segundo horário, para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – A utilização da mão-de-obra dos empregados a partir das 06:00 horas só poderá ocorrer no shopping que estiver servindo café da manhã às excursões e aos empregados de seus lojistas, não interferindo referido horário nos demais shoppings.

Parágrafo Quarto - Fica terminantemente vedado o início e o término da jornada de trabalho dos empregados dos lojistas dos estabelecimentos signatários antes e depois do horário ora pactuado.

Parágrafo Quinto – Não haverá labor aos sábados e domingos.

Parágrafo Sexto – Fica avençado que os lojistas dos estabelecimentos abrangidos neste acordo que necessitarem se utilizar da mão de obra de seus empregados no sábado nas vésperas das Feiras, na sexta-feira após às 16:00 horas ou em outras datas para a realização de balanço e outras atividades internas deverão pactuar acordo específico com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte-Pr, devendo protocolar requerimento junto a referida entidade sindical com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data pleiteada para prorrogação.

Parágrafo Sétimo – Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia (sexta-feira após às 16:00hs, sábado, domingo, etc...) em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da

observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do trabalho do empregado nos termos e condições ora acordadas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - EXPOVEST (OUTONO/INVERNO)

Fica acordado que nos dias 22, 23 e 24 de março de 2015, durante a realização da Feira do Vestuário de Cianorte denominada "EXPOVEST OUTONO/INVERNO", a jornada de trabalho dos empregados será das 08:00 às 18:00 horas no dia 22 de março (domingo) e das 06:00 às 19:00 horas nos dias 23 e 24 de março de 2015, com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora (até às 19:00 horas no dia 22 e até às 20:00hs nos dias 23 e 24) para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas no dia 22 de março (domingo) serão integralmente compensadas na sexta-feira seguinte, dia 27 de março, e no dia 20 de abril de 2015. As horas extras laboradas nos dias 23 e 24 serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

Parágrafo Segundo - A compensação da jornada decorrente do domingo (dia 22 de março de 2015) não poderá coincidir com a folga já garantida ao empregado no presente acordo, conforme cláusula décima primeira (compensação de jornada). Caso ocorra, a empresa deverá conceder referida folga (cláusula décima primeira-compensação de jornada) na sexta-feira seguinte.

Parágrafo Terceiro - O empregado que tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes da concessão da folga do dia 27 de março e do dia 20 de abril de 2015 receberá as horas extras, com o acréscimo do adicional de 100%, no ato da rescisão contratual (TRCT).

Parágrafo Quarto - Os empregados que percebam comissão sobre as vendas farão jus somente ao adicional das horas extras prestadas, tendo em vista que as mesmas já estão remuneradas pelas comissões de suas vendas, exceto as horas prestadas quando da realização de outras tarefas, que não vendas. Fazem jus, ainda, ao pagamento de repouso semanal remunerado (RSR) sobre as horas extras decorrentes das comissões. O cálculo das horas sobre as comissões deverá utilizar

como base de cálculo a comissão total percebida no mês.

CLÁUSULA OITAVA - EXPOVEST (PRIMAVERA/VERÃO)

Fica acordado que nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2015, durante a realização da Feira do Vestuário de Cianorte denominada "Expovest Primavera/Verão", a jornada de trabalho dos empregados será das 08:00 às 18:00 horas no dia 19 de julho (domingo) e das 06:00 às 19:00 horas nos dias 20 e 21 de julho de 2015, com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora (até às 19:00 horas no dia 19 e até às 20:00hs nos dias 20 e 21) para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas no dia 19 de julho (domingo) serão integralmente compensadas na sexta-feira seguinte, dia 24 de julho, e no dia 07 de agosto de 2015. As horas extras laboradas nos dias 20 e 21 serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

Parágrafo Segundo - A compensação da jornada decorrente do domingo (dia 19 de julho de 2015) não poderá coincidir com a folga já garantida ao empregado no presente acordo, conforme cláusula décima primeira (compensação de jornada). Caso ocorra, a empresa deverá conceder referida folga (cláusula décima primeira-compensação de jornada) na sexta-feira seguinte.

Parágrafo Terceiro - O empregado que tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes da concessão da folga do dia 24 de julho e no dia 07 de agosto de 2015 receberá as horas extras, com o acréscimo do adicional de 100%, no ato da rescisão contratual (TRCT).

Parágrafo Quarto - Os empregados que percebam comissão sobre as vendas farão jus somente ao adicional das horas extras prestadas, tendo em vista que as mesmas já estão remuneradas pelas comissões de suas vendas, exceto as horas prestadas quando da realização de outras tarefas, que não vendas. Fazem jus, ainda, ao pagamento de repouso semanal remunerado (RSR) sobre as horas extras decorrentes das comissões. O cálculo das horas sobre as comissões deverá utilizar como base de cálculo a comissão total percebida no mês.

CLÁUSULA NONA - CIANORTE ALTO VERÃO

Fica acordado que nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2015 durante a realização da Feira Cianorte Alto Verão a jornada de trabalho dos empregados será das 08:00 às 18:00 horas no dia 04 de outubro (domingo) e das 06:00 às 19:00 horas nos dias 05 e 06 de outubro de 2015, com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora (até às 19:00 horas no dia 04 e até às 20:00hs nos dias 05 e 06) para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas no dia 04 de outubro (domingo) serão integralmente compensadas no dia 04 de setembro de 2015 e na sexta-feira seguinte à Feira, dia 09 de outubro. As horas extras laboradas nos dias 05 e 06 serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

Parágrafo Segundo - A compensação da jornada decorrente do domingo (dia 04 de outubro de 2015) não poderá coincidir com a folga já garantida ao empregado no presente acordo, conforme cláusula décima primeira (compensação de jornada). Caso ocorra, a empresa deverá conceder referida folga (cláusula décima primeira-compensação de jornada) na sexta-feira seguinte.

Parágrafo Terceiro - O empregado que tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes da concessão da folga do dia 09 de outubro 2015 receberá as horas extras, com o acréscimo do adicional de 100%, no ato da rescisão contratual (TRCT).

Parágrafo Quarto - Os empregados que percebam comissão sobre as vendas farão jus somente ao adicional das horas extras prestadas, tendo em vista que as mesmas já estão remuneradas pelas comissões de suas vendas, exceto as horas prestadas quando da realização de outras tarefas, que não vendas. Fazem jus, ainda, ao pagamento de repouso semanal remunerado (RSR) sobre as horas extras decorrentes das comissões. O cálculo das horas sobre as comissões deverá utilizar como base de cálculo a comissão total percebida no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADO MUNICIPAL (13 DE MAIO DE 2015)

Fica acordado que o feriado municipal do dia 13 de maio de 2015 (quarta-feira) será antecipado para o dia 11 de maio de 2015 (segunda-feira).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para os empregados cuja jornada se inicie entre os horários previstos no presente acordo, resta acordado que, como parte da compensação de horas, os mesmos serão liberados do trabalho uma sexta-feira a cada 15 (quinze) dias, em sistema de revezamento, sendo que as horas extras excedentes serão remuneradas na forma como determina a cláusula de adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, ficando terminantemente proibida compensação em outro dia que não o estipulado na presente cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Fica acordado que todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, gozarão de 01h:30m (uma hora e trinta minutos) de intervalo para alimentação e descanso, de segunda a sexta-feira (inclusive nos horários especiais da Feira Expovest e demais feiras), sendo que aos empregados impossibilitados de realizarem as refeições em suas residências em razão da distância e tempo insuficiente para o deslocamento, fica estabelecida a obrigação do fornecimento, pelo empregador, de alimentação (marmitex) ou o equivalente em dinheiro de no mínimo R\$ 10,00 (dez reais) sem custo ao empregado, ressalvando-se que, em caso de majoração do preço do marmitex, o valor será elevado na mesma proporção.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA

Todos os estabelecimentos, mesmo com menos de dez empregados, utilizar-se-ão de marcação de cartão ponto, manual/mecânico ou eletrônico, onde deverá constar a assinatura do empregado em cada documento relativo a tal ponto.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

Os lojistas dos estabelecimentos signatários do presente acordo concederão aos empregados Férias Coletivas com início no dia 24 de dezembro de 2014 e término no dia 05 de janeiro de 2015, cujo retorno ao trabalho se dará no dia 06 de janeiro de 2015 (terça-feira).

Parágrafo único – Fica acordado que, em razão do início das férias coletivas se dar no dia 24 de dezembro de 2014 (véspera de natal), os lojistas dos estabelecimentos signatários do presente acordo concederão uma folga no dia 05 de junho de 2015 (sexta-feira pós-feriado de “Corpus Christi”), podendo os empregadores compensarem horas extras neste dia.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste acordo, a empresa estará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao maior piso salarial da categoria por empregado prejudicado, cujo o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte (SINDECC), o qual a cobrará na Justiça do Trabalho na condição de substituto processual.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPRESAS

Os shoppings signatários do presente acordo, estão obrigados, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a fornecerem, sob protocolo, ao Sindicato subscrito, ofício informando a relação das empresas que integram os shoppings, com dados cadastrais de cada empresa e o número de empregados, bem como, quais as empresas (lojistas) que iniciaram ou encerraram suas atividades naqueles estabelecimentos, sob pena, do não fornecimento, importar no cancelamento deste instrumento.

ANTONIO PRONTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

ROSANIA RUIZ DE ALEMAR
Presidente
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION

SIMONE BANDEIRA FERNANDES
Presidente
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS ASAMODA SHOPPING

VALTER DE SOUZA RIBEIRO
Presidente
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO DALLAS MODA SHOPPING-ALDALLAS

ALESSANDRO SANDANIEL
Procurador
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE